

**LEI MUNICIPAL Nº218.01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contratos Emergenciais de Caráter Temporário, Para Atender Necessidades do Sistema Municipal de Ensino e Dá Outras Providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender necessidades do Sistema Municipal de Ensino, no ano de 2004, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

**a)** na função de Professor, 07 (sete) contratos com carga horária de 20,00 (vinte) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 437,51;

**b)** na função de Professor, 01 (um) contratos com carga horária de 30,00 (trinta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 656,26;

**c)** na função de Servente, 02 (dois) contratos com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 126,28.

**Art. 2º** - O período de duração dos contratos será adequado ao ano escolar de 2004, não podendo ultrapassar o limite de 01 (um) ano.

**Art. 3º** - Os contratos, de natureza administrativa, assegurarão aos contratados os seguintes direitos:

**I** - Remuneração mensal conforme definido no artigo 1º, para cada função;

**II** - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

**III** - Férias proporcionais nos termos da Legislação;

**IV** - Repouso semanal remunerado;

**V** - Adicionais na forma da Legislação Federal;

**VI** - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - As despesas resultantes das contratações autorizadas por esta Lei, correrão a conta dos seguintes recursos financeiros constantes no orçamento municipal vigente:

0701 - SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

0702.12361.0020.2028 – Manutenção do FUNDEF.

3.1.90.04.01.00.00 – Contratos P/tempo determinado professores efetivo exercício magistério;

0701.12.361.0020.2025 – Manutenção do Ensino Fundamental.

3.1.90.0404.00.00 – Contratos P/tempo determinado profissionais diversas áreas.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 12 de fevereiro de 2004.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON SCHAEFFER  
Secretário da Administração  
e Planejamento - Interino

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 214.01/2004**  
**Ao Projeto de Lei n° 212.01/2004.**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Inicialmente, devemos observar que o encaminhamento desse Projeto de Lei, atende planejamento da Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao ano escolar de 2004. Conforme programação definida, o planejamento previu a necessidade de se realizar algumas contratações, com vistas a que o ano letivo se inicie regularmente em todas as unidades do Sistema Municipal de Ensino, com os quadros docentes devidamente preenchidos de acordo com a demanda de matrículas de cada escola.

A utilização da alternativa dos contratos emergenciais decorre dos seguintes fatos:

a) a municipalidade realizou concurso público no ano de 2002 para preenchimento de vagas nos empregos de professor municipal e servente, com vistas a dar cumprimento às disposições Constitucionais que ditam normas quanto ao ingresso no serviço público;

b) nos respectivos concursos, mais precisamente para o emprego de professor, foi exigida a habilitação de magistério, considerando que a maioria de alunos matriculados freqüentam as séries iniciais;

c) dos classificados no concurso do magistério, foram convocados e nomeados vários professores e serventes, porém com bastante prudência em relação ao número básico de matrículas nas escolas do Município;

d) além desses, serão necessários outros oito professores para completar-se o corpo docente necessário e indispensável ao atendimento de toda a demanda. Dessas contratações, dois devem ser de professores habilitados em licenciatura plena, com vistas ao atendimento de 5ª a 8ª série, por área. Os outros seis contratos serão para atender outras necessidades do ensino nas séries iniciais, em unidades com número reduzido de alunos que não recomenda a nomeação de professores nos quadros municipais, haja vista o comportamento anual das matrículas, que vem decrescendo gradativamente no âmbito municipal, o que poderá provocar a inviabilidade do funcionamento de algumas unidades escolares no futuro.

Feitas essas considerações preliminares, passamos agora a explicar as contratações, caso a caso, conforme segue:

a) E. M. E. F. Jacob Richter, que atende aproximadamente setenta alunos, três contratos para atender as áreas específicas de Português, inglês, educação física e estudos sociais, havendo a necessidade de dois contratos de 20 horas e um de 30 horas;

b) E. M. E. F. Princesa Isabel, que atende aproximadamente dez alunos, um contrato de 20 horas para atender 1ª a 4ª séries, e mais um contrato de 22 horas para o emprego de servente;

c) E. M. E. F. Fernando Ferrari, que atende aproximadamente dez alunos, um contrato de 20 horas para atendimento das séries iniciais;

d) E. M. E. F. Raymundo Pedro Mallmann, que atende aproximadamente vinte alunos, mais um contrato de 20 horas, para atendimento das séries iniciais;

e) E. M. E. F. Major Frederico Heineck que atende aproximadamente 25 alunos, dois contratos de 20 horas, para atendimento de 1<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> série.

f) E. M. E. F. José Carlos Schmidt, que atende aproximadamente 19 alunos, um contrato de 22 horas para o emprego de servente.

Pelo que se pode verificar a tendência das escolas é a diminuição gradativa do alunado que freqüentam as séries iniciais, enquanto que as que atendem o ensino fundamental completo, como é o caso da Escola Estadual da Sede Municipal e a Municipal de Baixo Canudos, a demanda tende a aumentar. Com uma visão criteriosa e ao mesmo tempo prudente, a Secretaria Municipal de Educação planejou o quadro docente para o ano escolar de 2004, utilizando o sistema misto, nomeações e contratações emergenciais, para que no futuro não tenhamos o quadro do magistério inchado e com pessoal excedente.

Assim justificado, deixamos à criteriosa análise de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, alertando que por tratar-se de matéria voltada aos serviços da educação, classificados como essenciais, razão pela qual pedimos o valioso apoio de Vossas Senhorias na sua análise e consideração, inclusive com aplicação do Regime de Urgência, dando assim as condições ideais para que se inicie o ano letivo com todas as escolas em pleno e regular funcionamento.

Atenciosamente.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**